



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA M. H.
CARDOSO GONÇALVES - ME (POSTO CARDOSO).**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Sra. LIDIANE PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Ordenadora de Despesas, conforme Portaria GABPM nº 002/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 29.958.835/0001-30, sediada na Avenida Cônego Alteredo, s/nº, Bairro Bom Jardim, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, neste ato representada pelo Sr. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 59/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2026 - Sistema de Registro de Preços, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2026, mediante as cláusulas seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 315/2025, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos — gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 — destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou regularmente a serviço das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme as especificações, quantidades contratadas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final da CONTRATADA, a nota de empenho e as ordens de fornecimento.

1.3. Os quantitativos são estimados e serão demandados conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondente aos itens e quantitativos constantes do Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

2.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, transporte, pessoal e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

2.3. Somente serão pagos os abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento, com início em 08 de outubro de 2026 e término em 08 de outubro de 2027, sem prejuízo da conclusão das obrigações decorrentes das ordens de fornecimento emitidas durante sua vigência.

3.2. Eventual prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou requisição numerada, e o abastecimento será realizado diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados.

4.2. O posto revendedor deverá estar localizado em raio máximo de 5 km da sede da Prefeitura, considerado o percurso por via pública trafegável, e funcionar, no mínimo, das 6h às 22h, todos os dias da semana.

4.3. Cada abastecimento deverá gerar comprovante com: Secretaria solicitante; condutor ou servidor autorizador; identificação, placa ou patrimônio do veículo/equipamento; combustível; data e horário; litros; preço unitário e total; quilometragem ou hodômetro; e assinaturas cabíveis.

4.4. A CONTRATADA manterá sistema ou mecanismo de controle e rastreabilidade e assegurará que todo volume registrado na bomba seja efetivamente abastecido no bem autorizado, no tipo de combustível correspondente.

4.5. Não será admitida recusa por sobrecarga da capacidade instalada. Em panes, falta de produto, caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativa de abastecimento nas mesmas condições, no prazo máximo de 1 hora após a notificação, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

5.1. Os combustíveis atenderão integralmente às especificações e aos padrões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas ambientais, metrológicas, de segurança e de prevenção a incêndios.

5.2. A CONTRATADA manterá válidos a autorização da ANP, a licença ambiental de operação, o certificado do INMETRO das bombas e os demais registros exigíveis, apresentando-os quando solicitados.

5.3. A CONTRATADA responderá por combustível adulterado, contaminado ou desconforme e pelos danos causados, devendo substituir o produto e ressarcir integralmente os prejuízos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Serão adotadas medidas de prevenção de vazamentos e contaminação e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência do tipo, quantidade e regularidade da operação pelo servidor responsável.
- 6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das requisições, controles de consumo e documentação fiscal, com o atesto do fiscal do contrato.
- 6.3. Será recusado o combustível com densidade fora dos padrões, produto ou volume divergente, contaminação ou composição não autorizada. A regularização será imediata; quando necessária substituição, observar-se-á o prazo máximo de 24 horas contado da notificação, sem ônus.
- 6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, qualidade, segurança ou danos posteriormente constatados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir o contrato, seus anexos, as ordens de fornecimento e as determinações regulares do gestor e do fiscal;
- 7.2. Fornecer somente produtos de origem comprovada, dentro dos padrões da ANP, mantendo infraestrutura, bombas aferidas, pessoal e estoque compatíveis;
- 7.3. Abastecer exclusivamente veículos, máquinas e equipamentos autorizados e emitir os respectivos comprovantes;
- 7.4. Designar preposto e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;
- 7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto desconforme e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 7.6. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive licenças e autorizações;
- 7.7. Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas, sem transferência à CONTRATANTE;
- 7.8. Cumprir as reservas legais de cargos e comprovar seu atendimento quando solicitado; e
- 7.9. Permitir inspeções, coletas de amostras e acesso da fiscalização às instalações, documentos e registros de abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. emitir empenhos, ordens de fornecimento e requisições, identificando os bens e agentes autorizados;
- 8.2. designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e fornecer os esclarecimentos necessários;
- 8.3. receber, conferir, atestar ou rejeitar o objeto, notificando irregularidades e fixando prazo de saneamento;
- 8.4. efetuar os pagamentos dos abastecimentos aceitos, nas condições pactuadas;
- 8.5. verificar a manutenção das condições de habilitação e aplicar sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- 8.6. decidir os requerimentos da CONTRATADA nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados: gestor e fiscal(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

9.2. A fiscalização registrará ocorrências, controlará abastecimentos, atestará documentos fiscais e determinará a regularização de faltas, sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da liquidação da despesa, por ordem bancária, após apresentação de nota fiscal/fatura atestada, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e da documentação de regularidade exigível.

10.2. A nota fiscal discriminará as requisições, quantidades, preços e período de fornecimento. Erros ou pendências suspenderão a liquidação e reiniciarão o prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

10.3. Poderão ser descontadas multas, glosas, indenizações e obrigações imputáveis à CONTRATADA, observado o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas serão atendidas pelos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados são fixos pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, II, "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído e demonstração do impacto efetivo.

12.3. Alterações dos preços registrados na Ata não modificam automaticamente este contrato, dependendo de análise e formalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme o Termo de Referência e o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, falsidade, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, segundo os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, considerados a gravidade, o dano, as circunstâncias do caso e o programa de integridade.

14.3. A multa moratória será de 2% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até 15 dias. A multa compensatória por inexecução total será de 5% do valor total do contrato. Atraso superior a 30 dias poderá ensejar extinção contratual.

14.4. As sanções não afastam a reparação integral e poderão cumular-se com multa. Será assegurada defesa no prazo legal e processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos limites legais, ressalvada a vedação de acréscimos nos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

15.2. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros admitidos por apostila no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ou das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos cumpridos, pagamentos efetuados e devidos, indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução e fiscalização do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018, deveres de segurança, confidencialidade e comunicação de incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações produzirão efeitos quando realizadas por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar envio e recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 315/2025, o Edital e seus anexos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos e a Lei nº 8.078/1990, quando aplicável.

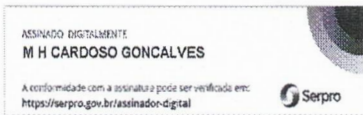
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Capinzal do Norte/MA, 08 de outubro de 2026.



LIDIANE PÉREIRA DA SILVA
Ordenadora de Despesas
Portaria GABPM nº 002/2025
CONTRATANTE



MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES
M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Márcia Lima da Cunha
CPF: 615.721.883-59

2. _____
Nome: Dayane Maria Gomes Correia
CPF: 089.436.924-66



Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS CONTRATADOS

Os quantitativos abaixo correspondem à parcela destinada à Secretaria Municipal de Administração, conforme a distribuição da demanda, e serão executados de forma parcelada, segundo a necessidade da Administração.

Item	Especificação	Unidad e	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Gasolina comum - CATMAT 461506	Litro	45.000	Conforme demanda	R\$ 7,16	R\$ 322.200,00
2	Óleo diesel S-10 - CATMAT 461552	Litro	52.500	Conforme demanda	R\$ 7,20	R\$ 378.000,00
3	Óleo diesel S-500 - CATMAT 461555	Litro	15.000	Conforme demanda	R\$ 7,02	R\$ 105.300,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 805.500,00	

Valor total estimado do contrato: R\$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais).